



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Av. Beira Mar s/nº, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)



**Memorando nº 025/2021-CMB**

Bujaru/PA, 18 de maio de 2021.

**DA: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU.**

**AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU.**

**Ilmo. Sr.<sup>a</sup> Maria Nilza Bitencourt da Silva**

Senhor Presidente,

Vimos solicitar de Vossa Excelência a autorização para realizarmos processo a fim de promovermos a Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, conforme 'Anexo I', para atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa.

Quanto a disponibilidade de dotação orçamentária, vale acrescentar que de acordo com as informações prestadas adiante pela Tesouraria desta Câmara Municipal, as despesas decorrentes do presente procedimento estão disponíveis na seguinte rubrica orçamentária: **Classificação Institucional:** 01001 – Câmara Municipal, **Classificação Funcional:** 01.031.0001.2.002 –Manutenção da Câmara Municipal, **Classificação Econômica:** 3.3.90.30 – Material de Consumo, **Fonte de Recurso:** Duodécimo Câmara Municipal.

Encaminhamos o Termo de Referência em anexo para que seja dado prosseguimento ao processo licitatório na Aquisição de Material de Higiene e Limpeza de acordo com levantamento realizado pelo período de 2020.

---

**EDSON SANTANA TAVARES**  
Secretário da CMB



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Av. Beira Mar s/nº, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de Material de Higiene e Limpeza , para atender a Câmara Municipal de Bujaru, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, anexo I

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Tendo em linha de consideração a necessidade da continuidade dos trabalhos, e a necessidade constante da utilização de Material de Consumo para atender as necessidades diárias do Palácio Legislativo Municipal no exercício de 2021, tomando como entendimento os princípios que norteiam os gastos públicos, e demais princípios aos quais vinculam a administração pública; encaminho o referido Termo de Referência em anexo para que seja dado prosseguimento ao processo licitatório na Aquisição de Material de Higiene e Limpeza de acordo com o levantamento realizado pelo período de 2020.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Os Produtos oferecidos pelos fornecedores deveram atender:
- 3.1.1. . Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela CÂMARA MUNICIPAL;
    - 3.1.1.1. O cronograma de entrega será definido pela Câmara Municipal de Vereadores mediante Ordem de Fornecimento
    - 3.1.1.2. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
      - 3.1.1.2.1. A CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;
      - 3.1.1.2.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.
    - 3.1.1.3. Os produtos serão recusados no caso de: erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega de produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.
    - 3.1.1.4. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo determinado pela Câmara Municipal, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
    - 3.1.1.5. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referência anexo a este contrato.



#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelas aquisições em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal à Contratante.
- 4.2 Fornece as instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.
- 4.3 Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 4.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas nas aquisições, fixando prazos para sua correção.
- 4.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.6 Caso ocorra qualquer irregularidade durante a vigência do contrato por parte da contratada, a contratante ficara sujeito às penalidades da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.7 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.8 Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

#### **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **6. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 6.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 7.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2 ensejar o retardamento da execução do produto;
- 7.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5 cometer fraude fiscal;
- 7.1.6 não mantiver a proposta.

7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 7.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 7.2.3 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 7.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 7.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Av. Beira Mar s/nº, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)



**ANEXO – I**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT
1	AGUA SANITARIA - 1 L	LITRO	48
2	ALCOOL EM GEL 500 ML	UNIDADE	60
3	ALCOOL HIDRATADO 1 L	LITRO	36
4	BALDE PLASTICO 10 L	UNIDADE	3
5	CESTO LIXEIRA PLASTICO	UNIDADE	12
6	COLHER DE PLASTICO GRANDE PCT/10	PACOTE	110
7	COLHER DE PLASTICO MEDIA PCT/10	PACOTE	110
8	COLHER DE PLASTICO PEQUENO PCT/10	PACOTE	110
9	COPO DESCARTAVEL PCT 200ML	PACOTE	48
10	COPO DESCARTAVEL PCT 50ML	PACOTE	48
11	DESIFETANTE VASO SANITARIO	LITRO	120
12	DESINFETANTE - 1 L	LITRO	36
13	DESINTUPIDOR DE PIA	UNIDADE	12
14	DESINTUPIDOR DE VASO	UNIDADE	24
15	DESODORIZADOR AMBIENTE AEROSOL	UNIDADE	36
16	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	UNIDADE	24
17	ESCOVA PARA LIMPEZA /MÃO	UNIDADE	12
18	ESCOVÃO	UNIDADE	4
19	ESFREGÃO	UNIDADE	3
20	ESPONJA P/ LAVAR LOUÇAS DUPLA FACE	PACOTE	24
21	ESTOPA/TRAPO PARA LIMPEZA	PACOTE	24
22	FLANELA	UNIDADE	24
23	INSETISIDA SPRAY 300 ML	UNIDADE	24
24	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	UNIDADE	24
25	LIMPADOR VIDROS 500 ML	UNIDADE	24
26	LIXEIRA C/ TAMPA DE PEDAL 30 LITROS	UNIDADE	10
27	LUSTRA MOVEIS 500ML	UNIDADE	24
28	OLEO DE PEROBA	UNIDADE	1
29	PALHA DE AÇO	PACOTE	24
30	PANO DE PRATO / GUARDANAPO	UNIDADE	24
31	PANO P/ LIMPEZA MICROFIBRA	UNIDADE	3
32	PAPEL HIGIENICO C/4 UNID	UNIDADE	36
33	PAPEL TOALHA ROLO	PACOTE	36
34	PRATO DESCARTAVEL PCT/10	PACOTE	120
35	SABAO BARRA NEUTRO 200G	UNIDADE	24
36	SABAO DE COCO 200G	UNIDADE	24
37	SABAO EM PO 500ML	UNIDADE	24



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Av. Beira Mar s/nº, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)



38	SABONETE LIQUIDO 200 ML	UNIDADE	12
39	SACO PLASTICO 100L 100/UND	PACOTE	36
40	SACO PLASTICO 30L 100/UND	PACOTE	36
41	SACO PLASTICO 50L 100/UND	PACOTE	36
42	TAPETE DE VINIL	UNIDADE	5
43	TOALHA DE ROSTO	UNIDADE	4
44	VASSOURA PIAÇAVA	UNIDADE	24
45	VASSOURA PLASTICA P/ VASO	UNIDADE	12